



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CONTRATO N 01/2010/CPL

PASSAGENS AÉREAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** E, DE OUTRO LADO A EMPRESA **TERRESTRE TURISMO LTDA** NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, neste ato denominada **Contratante**, com sede na Rua Álvaro Mendes, 2294 Teresina, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.805.924/0001-89, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, de acordo com o Ato de Nomeação DOE N° 201 de 20 de outubro de 2008, e de outro lado a firma **TERRESTRE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ (PI) sob o n.º 04.448.613/0001-47, estabelecida na rua 24 de janeiro, n.º 435, Centro/Norte, na cidade de Teresina,, no Estado do Piauí, doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representada pelo Sr.(a) Josefa Alves Sousa e Silva, portadora da Cédula de Identidade n.º 136.719 SSP/PI e CPF (PI) n.º 066.390.793-20, e celebram o presente contrato de prestação de serviços, do qual serão partes integrantes o Edital de licitação n.º 27, Tomada de Preços n.º 27/2009 e a proposta apresentada pela **Contratada**, constantes do Processo n.º 181/2009, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, com taxas de embarque, em âmbito nacional e internacional destinadas a suprir necessidades e deslocamento de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, para participação em eventos, reuniões e treinamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2010, por força dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado no próximo exercício financeiro, limitada sua duração 12 (doze) meses.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Fica estabelecido para os serviços objeto deste contrato o valor global estimado de R\$162.605,56 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento das passagens aéreas fornecidas pela Contratada será efetuado quinzenalmente em moeda corrente nacional, através de depósito bancário em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da via original e cópia do bilhete de passagem;

PARÁGRAFO ÚNICO - À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da atestação, caso a prestação dos serviços não esteja de conformidade com as condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária na natureza de despesa 3390-33- da atividade da Coordenação Geral do Ministério Público, fonte de recurso: 00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes além das disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.1 – DA CONTRATADA

6.1.1- Executar os serviços em conformidade com os procedimentos descritos na proposta apresentada, e respeitadas as condições do Projeto Básico;

6.1.2 -responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

6.1.3- Manter atualizado durante o período de vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas durante a realização do certame.

6.1.4- utilizar mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus atribuído ao CONTRATANTE, comprometendo-se a efetuar todos os pagamentos pertinentes, incluindo os encargos previstos na legislação trabalhistas, previdenciária e fiscal, bem, como seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empreendedora assumindo, ainda em relação ao contingente alocado para execução dos serviços, integral responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DA CONTRATANTE

- 6.2.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste projeto;
- 6.2.2 - Para cumprimento do objeto, o contratante emitirá as requisições de passagens necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
- 6.2.3 - Prestar as informações e esclarecimentos, fornecer documentos e demais elementos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que vinculados ao contrato.
- 6.2.4 - Comunicar imediatamente à contratada, qualquer irregularidade manifestada no fornecimento das passagens.
- 6.2.5 - Exercer a fiscalização do contrato.
- 6.2.6 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores e notadamente quando no atesto do objeto deste contrato pela Contratante verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação;

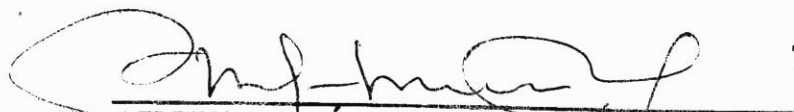
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital da Tomada de Preços Nº 27/2009 e seus anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

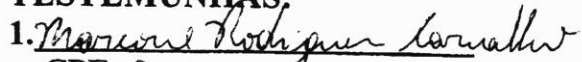
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Geral de Justiça, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.


AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Teresina(PI) 07 de janeiro de 2010.


EMPRESA TERRESTRE TURISMO LTDA
JOSEFA ALVES SOUSA E SILVA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 877.436.983-00

2. 
CPF nº 019.758.103-03







Mendes, número 2294, centro, de acordo com o disposto no artigo 9º, da Resolução nº 003/2009 - CPJ, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, aprovada em 28 de outubro de 2009, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Augusto César de Andrade, com a presença dos membros do Egrégio Colégio de Procuradores foram empossados como suplentes dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, para o biênio 2010/2011, os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça: Ivaniilde Assunção Tavares Rodrigues, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino e Jeromildo Rodrigues Alves, eleitos em escrutínio secreto; conforme eleição realizada em 14 de dezembro de 2009. Os empossados prestaram compromisso Legal de bem e fielmente desempenhar as funções do cargo do que para constar lavrou-se o presente Termo de Posse e compromisso, que após lido e achado conforme vai assinado pelo Procurador Geral de Justiça, Corregedor Geral do Ministério Público empossados e todos presentes ao ato. Eu, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, o lavrei e subscrevo no final.

TERMO DE CONTRATO

- a) Espécie: Contrato nº 01/2010, firmado em 07/01/2010, entre a empresa Terrestre Turismo LTDA, CNPJ nº 04.448.613/0001-47 e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí;
- b) Objeto: Fornecimento de passagens aéreas, com taxas de embarque, em âmbito nacional e internacional;
- c) Processo: 181/2009;
- d) Vigência: 12 meses;
- e) Cobertura Orçamentária: Natureza da despesa: 3390-33 - passagens e despesas com locomoção, Atividade: 2110. Fonte de recurso: 00;
- f) Valor: R\$ 162.605,56 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos);
- g) Signatários: pela Contratada, a Sra. Josefa Alves Sousa e Silva, RG 136.719 SSP-PI, CPF 066.390.793-20 e pela Contratante, Augusto César de Andrade - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

SEÇÃO PIAUÍ

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PIAUÍ

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Vistos, etc.

De início, vale destacar, que foi instaurado o competente processo administrativo disciplinar, visando a apuração dos fatos noticiados pelo Diretor-Tesoureiro da CAAPI, Dr. Claudio Manoel do Monte Feitosa, de que após levantamento nas movimentações financeiras da Pousada Praia dos Advogados, sobre o período de janeiro a agosto de 2009, realizado pela Gerente Administrativo-Financeiro da CAAPI, Sra. Jeovanise Martins de Lisboa, em cumprimento à Portaria nº 02/009, foi constatado a existência de fortes indícios de desvio de receitas da Pousada Praia dos Advogados, verificada no período de janeiro a julho de 2009, por parte da então Gerente da referida Pousada, Sra. Amanda Késsia Santos Cavalcante e sugerindo apuração do fato para aplicação da penalidade cabível ao caso, haja vista, que tal conduta poderia acarretar na configuração de ato de improbidade administrativa gerando a demissão da colaboradora por justa causa, conforme capitulado no art. 482, alínea "a" da CLT.

Posteriormente, após a abertura do Inquérito Administrativo determinado através da Portaria nº 004/2009, de 04-09-09 (publicada no Diário da Justiça de 15-09-2009 - ano XXXI - Edição nº 6.418), observando-se o princípio da ampla defesa e do contraditório, a mesma foi citada pessoalmente, para ser interrogada perante a Comissão Processante, designada através da Portaria nº 005/09, de 04-09-09, entretanto, a investigada não compareceu, então foi designada nova data, contudo, esta não foi citada, pois não mais foi localizada no seu endereço residencial, tomando rumo ignorado, em lugar incerto e não sabido, o que impossibilitou a Comissão Especial de Inquérito Administrativo de citá-la, acarretando na necessidade de citação da mesma por meio de Edital

e assim foi procedido, mesmo assim, a citada servidora não comparece perante a Comissão. Então, foi decretada a sua revelia e nomeado defensor que aceitou o encargo.

Depois de elaborado o despacho de indiciamento da Sra. AMANDA KÉSSIA SANTOS CAVALCANTE, a mesma por seu defensor nomeado, foi citada para apresentar alegações finais sobre a sua situação irregular relativa ao ilícito administrativo de ato de improbidade, tendo o mesmo no prazo legal, apresentado defesa escrita. A Comissão Especial de Inquérito Administrativo, concluiu a instrução processual, elaborou o seu Relatório Final, onde concluiu que:

"De todo o apurado no procedimento administrativo disciplinar, constante do presente Inquérito Administrativo, especialmente, após análise das alegações finais apresentadas, das informações e documentos colhidos e anexados aos autos, ficou evidenciado e comprovado, de modo irrefutável, que de fato a servidora AMANDA KÉSSIA SANTOS CAVALCANTE, com a sua conduta a frente da Gerência da Pousada Praia dos Advogados, desviou receitas, no período de janeiro a agosto de 2009, atentando contra o patrimônio da CAAPI, atos que revelam claramente desonestidade, fraude e má-fé, ação dolosa da referida empregada, que visou uma vantagem para si, em decorrência do emprego e com prejuízo para a CAAPI, caracterizando falta grave.

Assim, é patente a configuração do cometimento de infração disciplinar, relativa a ato de improbidade, capitulado no art. 482, alínea "a" da CLT, por parte da referida servidora, pois, conforme acima destacado, ficou cabalmente comprovado na apuração os fortes indícios da conduta irregular da referida empregada, relativa a ilícito administrativo, de ato de improbidade, capitulado no dispositivo acima citado, ou seja, a Comissão na apuração constatou que de fato a empregada cometeu ato de improbidade, noticiado nos autos do Inquérito Administrativo, redundando na responsabilidade administrativa da empregada AMANDA KÉSSIA SANTOS CAVALCANTE, por essa razão propomos a aplicação da penalidade disciplinar de DEMISSÃO, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos". É em suma, o relatório, passo a decidir. ANTE AO EXPOSTO e considerando mais o que dos autos constam, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, e JULGO:

a) Que a empregada AMANDA KÉSSIA SANTOS CAVALCANTE, de fato, cometeu o ilícito de desvio de receitas da Pousada Praia dos Advogados, no período de janeiro a agosto de 2009, configurando-se como ato de improbidade, portanto, DECIDO aplicar a referida empregada, a pena de DEMISSÃO, com fundamento nos termos do art. 482, alínea "a" da CLT. A vista do presente julgamento, determino seja dado baixa na CTPS da citada servidora e proceda-se a publicação desse despacho de julgamento, no Diário da Justiça e proceda-se as devidas e necessárias providências que o caso requer. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. Teresina (PI), 18 de dezembro de 2009. Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda-Presidente da CAAPI. ■

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Presidente

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Vice-Presidente

Des. José Ribamar Oliveira

Corregedor Geral da Justiça

Desa. Rosimar Leite Carneiro

Vice-Corregedor Geral

Des. Fernando de Carvalho Mendes

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno

Todas as quintas-feiras do mês exceto a última do mês 8:00 Plenário, 3º andar
Sessão Administrativa Última quinta-feira do mês 8:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente)
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. José Ribamar Oliveira (Vice-Presidente)
Desa. Rosimar Leite Carneiro (Corregedor Geral da Justiça)
Des. Antônio Peres Parente
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufásio Alves Filho
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes

1a. Câmara Especializada Cível Todas as quartas-feiras 9:00 Terreo

Des. Antônio Peres Parente
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufásio Alves Filho

1a. Câmara Especializada Criminal Todas as quartas-feiras 9:00 Terreo

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. Valério Neto Chaves Pinto

2a. Câmara Especializada Cível Todas as terças-feiras 9:00 Terreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal Todas as segundas-feiras 9:00 Terreo

Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes

3a. Câmara Especializada Cível Todas as terças-feiras 9:00 Terreo

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Câmaras Reunidas Cíveis

1ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Antônio Peres Parente
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufásio Alves Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. José James Gomes Pereira

Câmaras Reunidas Criminais 2ª sexta-feira do mês 9:00 Terreo

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes
Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830